

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

DISPENSA POR LIMITE N.º 003/2022

Processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projeto para a sede da nova Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

**ENGENHARIA****ORÇAMENTO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CAMRA DE VEREADORES

DEVE CONTER:

- PROJETO ARQUITETÔNICO;
- PROJETO ESTRUTURAL (FUNDAÇÃO, CONCRETO ARMADO, METÁLICO);
- PROJETO ELÉTRICO
- PROJETO HIDROSSANITÁRIO
- PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO (SIMPLIFICADO)
- ORÇAMENTO DETALHADO;
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

TOTAL DA PROPOSTA	15.000,00
-------------------	-----------

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

UMUARAMA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

GISELE ZANELA

G Z ENGENHARIA

CNPJ: 34.881.478/0001-90

ENDEREÇO: RUA ANIZIO NOGUEIRA, 2278 - APTO 204 UMUARAMA-PR
CEL: (44)98427-9771 - E-MAIL GISELE_CIVIL@HOTMAIL.COM

JOSÉ AUGUSTO FEROLDI LEITÃO

Engenheiro Civil
CREA/PR 145929/D

**ORÇAMENTO À PREFEITURA DE CIDADE GAUCHA**

OBJETO: Elaborar projeto de uma Camara de Vereadores

O projeto deverá conter :

- PROJETO ARQUITETÔNICO;
- PROJETO ESTRUTURAL (FUNDAÇÃO, CONCRETO ARMADO, METÁLICO);
- PROJETO ELÉTRICO
- PROJETO HIDROSSANITÁRIO
- PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO (SIMPLIFICADO)
- ORÇAMENTO DETALHADO;
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Valor para elaboração de todo o processo R\$ 20.000,00.

Validade da proposta 30 dias

CIDADE GAUCHA ,22 DE SETEMBRO DE 2022



José Augusto Feroldi Leitão ,
Engenheiro Civil
CREA Nº 145929/D-P

José Augusto Feroldi Leitão
Engenheiro Civil
CREA-PR 145929/D

F.L. ENGENHARIA LTDA.

Rua Maria Nery 1161 - Cidade Gaúcha - PR
CEP 84.067-304

CNPJ 22.739.951/0001-10



Projetos, Infraestrutura, Sondagem, Planejamento, e Topografia
DIEGO LEONARDO SALVADOR ENGENHARIA
CNPJ – 36.931.278/0001-20
Travessa João Paulo II nº12 – Apto 01 – Ivai - PR

Of 3
ENGEVIAS

**ORÇAMENTO
PROPOSTA DE PREÇO 18/2022**

DIEGO LEONARDO SALVADOR ENGENHARIA - ME
CNPJ Nº: 36.931.278/0001-20
ENDEREÇO: Rua João Paulo II, 12 – APTO 01
CIDADE: IVAÍ
TELEFONE: (44) 99881-2655 ou (44) 98404-6359
E-mail: projetos.engenvias@gmail.com

CEP: 84460-000
ESTADO: PARANÁ

À PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA.

Assunto: Elaborar projeto de uma Câmara de Vereadores

Está incluso no orçamento apresentado:

- PROJETO ARQUITETÔNICO;
- PROJETO ESTRUTURAL (FUNDAÇÃO, CONCRETO ARMADO, METÁLICO);
- PROJETO ELÉTRICO
- PROJETO HIDROSSANITÁRIO
- PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (SIMPLIFICADO)
- ORÇAMENTO DETALHADO;
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Valor total: R\$ 25.000,00

A seguinte proposta possui **30 dias** de validade

Ivaí, 23 de setembro de 2022.

Renan Borges de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-PR 168163/D


Diego Leonardo Salvador
086.859.129-70
Proprietário/Eng. Civil

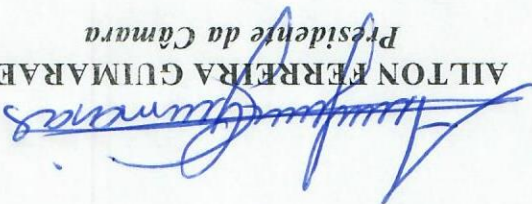
A. COMISSÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviços para elaboração de projeto para Nova Câmara de Vereadores.

Neste sentido, há necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais, para a elaboração do projeto da Câmara, contendo o projeto arquitetônico, projeto estrutural, fundação, concreto, armado, metálico, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção de incêndio simplificado, orçamento detalhado, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica – ART, da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria, a manifestação à cerca da possibilidade de abertura de um processo licitatório, através dos trâmites permitidos em lei, para a contratação dos serviços em comento.

Cidade Gaúcha - PR; 27 de Setembro de 2022.


ALTON FERREIRA GUIMARAES
Presidente da Câmara

05

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR
Prestação de Serviços /Dispensa de Licitações

Solicitação de Saldo

Ao
Depto. de Contabilidade:

Solicito informar se há saldo de dotação para fazer face à despesa para:
Prestação de serviços de elaboração do projeto arquitetônico para a nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, através de informações sempre em formato hipertexto.

O valor global estimado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo este valor sofrer reajuste utilizando-se a variação do índice de inflação estabelecida pelo Governo Federal, para se providenciar a reserva necessária para que possamos dar prosseguimento ao processo.

Cidade Gaúcha – PR; 27 de Setembro de 2022.

Informação de Saldo

Ao
Depto. de Compras/Licitações

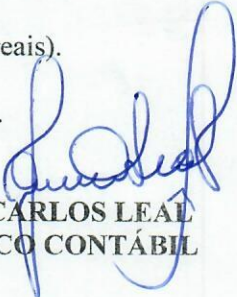
Conforme o solicitado, constatamos que na dotação orçamentária:

Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1 Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Há saldo suficiente para atender a despesa supra.

Reservamos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cidade Gaúcha – PR; em 27 de Setembro de 2022.



JOSÉ CARLOS LEAL
TÉCNICO CONTÁBIL

Depto. de Contabilidade
Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

066

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a abertura do processo de Dispensa por Limite de Licitação.

Processo Administrativo de Licitação n.º 004/2022.

Dispensa por Limite de Licitação n.º 003/2022.

DESCRIÇÃO: Contratação de profissional especializado, para a elaboração do projeto arquitetônico, incluindo o projeto arquitetônico, projeto estrutural, fundação, concreto armado, metálico, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção de incêndio simplificado, orçamento detalhado, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica – ART, da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, com o intuito de tornar o ambiente mais acessível para os munícipes.

Cidade Gaúcha - PR, 27 de Setembro de 2022.


AILTON FERREIRA GUIMARAES
Presidente da Câmara



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 113618/2022

Validade: 31/08/2022

Razão Social: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS

CNPJ: 34881478000190

Num. Registro: 71453

Registrada desde : 26/12/2019

Capital Social: R\$ 40.000,00

Endereço: RUA ANIZIO NOGUEIRA, 2278 APTO 204 JARDIM PORTO MADERO

Município/Estado: UMUARAMA-PR

CEP: 87505590

Objetivo Social:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ASSESSORIA E PROJETOS.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 34881478000190

1 - Nome Civil: ANDRE VINÍCIUS BUENO DE OLIVEIRA

Carteira: PR-177959/D Data de Expedição: 01/04/2019

Desde: 26/12/2019 Carga Horária: 20:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 258257/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ: 34.881.478/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:41 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **C1BD.F7AD.EBB1.D809**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027670142-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.881.478/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 17410 / 2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por GISELE ZANELA, CPF/CNPJ nº 009.368.979-96, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS** CPF/CNPJ nº **34.881.478/0001-90**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **04CB96406288690F477E4DB1C461F59A**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/08/2022

Umuarama, sexta-feira, 27 maio, 2022

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GISELE ZANELA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
REGIME DE BENS(se casado) XXX			
SEXO Feminino		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
FILHO DE (pai) BATISTA ZANELA		(mãe) TANIA APARECIDA LUCATO ZANELA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/01/1990	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04496682420	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANIZIO NOGUEIRA			CPF(número) 009.368.979-96
COMPLEMENTO AP 204 - ED RESIDENCIAL ECOVILLE GARDEN II			NÚMERO 2278
BAIRRO/DISTRITO Jardim Porto Madero		CEP 87505-590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 006794 - Umuarama
MUNICÍPIO Umuarama			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná:			
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev. etc) RUA ANIZIO NOGUEIRA			NÚMERO 2278
COMPLEMENTO APT 204;EDIF R ECOVILLE GARDEN II;		BAIRRO/DISTRITO Jardim Porto Madero	CEP 87505-590
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 006794 - Umuarama		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 006794 - Umuarama	
MUNICÍPIO Umuarama	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gisele_civil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ASSESSORIA E PROJETOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002982581	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.881.478/0001-90

Razão Social: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS

Endereço: R ANIZIO NOGUEIRA 2278 AP204 ED R ECOVILLE / JARDIM PORTO
MADERO / UMUARAMA / PR / 87505-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2022 a 01/06/2022

Certificação Número: 2022050301370382364998

Informação obtida em 20/05/2022 08:40:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.881.478/0001-90
Certidão nº: 11590967/2022
Expedição: 12/04/2022, às 11:55:17
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.881.478/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS			Protocolo: PRC2106981872
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106688996	CNPJ 34.881.478/0001-90	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/09/2019	Início de Atividade 16/09/2019
Endereço Completo Rua ANIZIO NOGUEIRA, Nº 2278, APT 204;EDIF R ECOVILLE GARDEN II., Jardim Porto Madero-Umuarama/PR- CEP87505-590			
Objeto 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ASSESSORIA E PROJETOS.			
Capital R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 16/09/2019	Número 20195756100	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: GISELE ZANELA Identidade: 04456682420 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 009.368.979-96 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/06/2021, às 08:13:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 55CVNRV4.



PRC2106981872

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

014

015

*Contratação de Serviços/Licitações
Dispensa Por Limite*

HABILITAÇÃO

Processo n.º 004/2022.

Dispensa Por Limite: 003/2022.

Solicitação: Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: Divisão de Administração Geral.

Destinatário de Entrega: Administração Geral da Câmara de Vereadores.

Contratado: G.Z. ENGENHARIA

CNPJ N.º: 34.881.478/0001-90

Endereço: Rua Anizio Nogueira, 2278, Apartamento 204, (44) 98427-9771, e-mail: gisle_civil@hotmail.com; Município de Umuarama – PR, CEP: 87.505-590.

Aplicação: Prestação de Serviços de Profissional para a elaboração de projeto da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR.

Justificativa: Por Limite.

Dotação orçamentária:

Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 ATENDIMENTO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Há saldo suficiente para atender a despesa supra.

Recursos Financeiros: Recursos Próprios.

Custo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cidade Gaúcha, 27 de Setembro de 2022.

KLEBER CHRISTIANO CÍRIACO

Pregoeiro

PARECER JURIDICO ADMINISTRATIVO

I – ORIGEM DA CONSULTA.

Poder Legislativo de Cidade Gaúcha PR – Estado do Paraná

II – INTERESSADO

A mesa diretora desta Casa de Leis na pessoa do Presidente desta Casa e solicitou consulta sobre a matéria apresentada qual seja a contratação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projeto para a nova sede da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha -PR

III – RELATORIO

Trata-se da **DISPENSA POR LIMITE N.º 003/2022**, para contratação de serviços especializados, técnicos profissionais, desenvolvimento de projeto para a nova sede destinados da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

A dúvida do consulente recai sobre a legalidade e, a conseguinte possibilidade jurídica, de se dispensar à licitação diante da Lei Federal n.º 8.666/93 e, suas respectivas alterações, via de consequência lógica ao valor do objeto, com fundamento no inciso II, artigo 24 - da já mencionada Lei Federal.

IV – MÉRITO.

A princípio cumpre destacar princípio fundamental, que deve nortear a administração pública. Falo especialmente da estrita legalidade dos atos, prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.).

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Perfeitamente dispensável, mas, para reforçar o descrito, vejamos entendimento de saudoso cátedra do direito administrativo.

“Na Administração Pública não há liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.” (LOPES, Meirelles Hely, Direito Administrativo Brasileiro. 19ª Edição. Malheiros Editores Ltda. São Paulo - SP, pg. 82 e 83).

No mesmo sentido:

“Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme as regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas no sistema jurídico em que se encontram.” (CRETELLA, Júnior José, Direito Administrativo Brasileiro. 2ª Edição Ed. Forense, RJ, pg. 07).

Partindo destas premissas fundamentais na administração pública, passamos a efetuar análise do que nos foi solicitado, no preâmbulo deste parecer.

A licitação é procedimento administrativo formal, onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio - empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados. Ainda, deve possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei Federal n.º 8.666/93, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e, locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e, de todos os municípios brasileiros.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o contido na CRFB/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

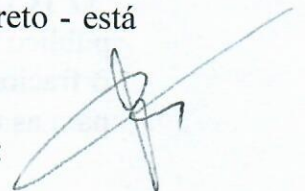
Como se pode ver, de regra geral, temos que a obrigatoriedade da licitação é absoluta. “A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com a observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei.” (Justem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005, pg. 227).

Vencida esta etapa, temos que a consulta nos apresentada em tela, trata-se de situação de pequeno valor, onde se pode dispensar a licitação. Neste caso, embora sendo viável, a licitação afigura-se inconveniente e economicamente inviável.

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. (Justem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005, pg. 235).

Após o sucintamente elencado, a legalidade da dispensa no caso concreto - está explicitada na Lei Federal n.º 8.666/93. Ao texto da lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Contratação direta em razão do valor. Instrumento do princípio da eficiência na Administração Pública

Ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve ser observada a carga burocrática de um certame licitatório e, a eficiência e a economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos. Não obstante, é bem verdade que a legalidade na presente situação, deve conter os seguintes requisitos elementares: o valor deve ser considerado dentro do exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e, o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

Exercício Financeiro. Proibição do parcelamento

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar os limites expressos nas últimas alterações da legislação federal. Embora não haja previsão expressa do período em que se possam utilizar as contratações insculpidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a doutrina (GASPARINI, 2012, p. 581) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são firmes em tratar-se do limite temporal do exercício financeiro:

“O TCU cientificou uma prefeitura municipal no sentido de que o administrador público deve realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo exercício financeiro, a fim

de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (BRASIL, 2012. Grifo nosso).

Como é de cediço conhecimento, a proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa”. Nesta situação o agente público, por ignorância ou má-fé, fatia uma obra completa em várias pequenas obras. As executa por seguidas dispensas de licitação ou, contrata serviços e/ou compras de um mesmo objeto, isso durante a vigência do exercício financeiro, com o mesmo desiderato. Tal prática não é permitida.

Vantajosidade da Contratação.

Em relação à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Em se utilizando da dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

Adiante e, de posse desse valor, o agente público deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa - oriunda de uma dessas cotações realizadas - é a mais vantajosa para a Administração. A regra - não escrita - das três cotações é entendimento jurisprudencial.

O aspecto qualitativo da compra ou serviço.

A natureza do objeto da compra ou, o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao fracionamento da despesa, vez que, a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante inciso II, do art. 24 da Lei.

É sabido que o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente. Somente utilizar-se da dispensa de licitação por valor, quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por via de consequência lógica, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Salientando-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa - embora seja motivada. Entendemos ainda que seja desnecessário, inclusive, o parecer jurídico para tal desiderato.

Recentemente, tivemos a vigência do Decreto n.º 9.412/2018 que alterou todos os preços das modalidades de licitação no Brasil. Além da correção da inflação, um dos objetivos do decreto foi melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão dos limites legais de dispensa de licitação.

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Os valores de dispensa para compras diretas, sem licitação, não eram atualizados desde 1998 – até R\$ 15 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 8 mil para os demais bens e serviços comuns. O decreto trouxe a correção de 120% nesses limites, elevando-os para R\$ 33 mil e R\$ 17,6 mil, respectivamente. Os valores alterados na Lei n.º 8.666/1993 foram reajustados em 120%, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

O Decreto se aplica a todos os órgãos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Ele atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO PARECER TÉCNICO.

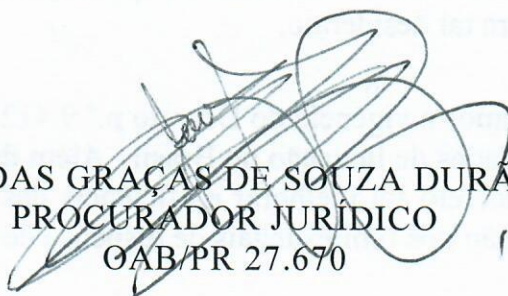
O parecer é no sentido da possibilidade da contratação, da empresa vencedora com menor preço apresentado sendo a empresa INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA conforme documentação anexa junto a dispensa da licitação, nos termos da exegese do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e, as suas devidas alterações.

Recomenda-se, porém, a motivação do ato de dispensa, a busca de outras propostas, pautando-se por resguardar a supremacia do interesse público em detrimento ao privado. Ainda, observe-se o limite anual - somente podendo ser utilizado da dispensa uma vez em cada exercício e, as demais exigências que a legislação faz em se referindo a dispensa.

Fica ressalvado a esta Procuradoria Jurídica, verificar quaisquer fatos supervenientes ou, não inerentes a esse procedimento licitatório, bem como, que extrapolarem ao contido neste parecer, que deve pautar pelos princípios éticos, morais, e da boa fé.

Este é o parecer s.m.j.

Cidade Gaúcha – PR, 27 de setembro de 2022.


JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 27.670



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 004/2022
DISPENSA POR LIMITE	Nº 003/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.201.556/0001-09, com sede Alameda Emilio Tieman, n.º 34, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **AILTON FERREIRA GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.472.822-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 782.293.759-68, residente e domiciliado na Travessa São Cristóvão, 139, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa G.Z. ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.881.478/0001-90, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Anizio Nogueira, 2278, Apartamento 204, (44) 98427-9771, e-mail: gisle_civil@hotmail.com; Município de Umuarama – PR, CEP: 87.505-590, neste momento, representada pelo Sr. **GISELE ZANELA**, brasileira, Portadora do CPF sob n.º 009.368.979-96, residente e domiciliada a Rua Anízio Zanela, 2278, Apartamento 204, Edifício Residencial Ecoville, Jardim Porto Madero, no Município de Umuarama, CEP: 87.505-590, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional especializado, para a elaboração do projeto arquitetônico, incluindo o projeto arquitetônico, projeto estrutural, fundação, concreto armado, metálico, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção de incêndio simplificado, orçamento detalhado, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica – ART, da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor total referente ao presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento dos materiais;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes da proposta de preço;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto pelo fornecedor.
- c) Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital desta licitação.
- d) Efetuar o fornecimento do produto em até 15 (quinze) dias corridos, na quantidade estipulada a requisição de fornecimento e Nota de Empenho, com especificação rigorosamente idêntica ao discriminado.
- e) Comunicar ao setor requisitante, imediatamente, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade total pelos encargos fiscais e comerciais.
- g) Garantir a qualidade do produto licitado comprometendo-se a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresente algum defeito de fabricação.
- h) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou de terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à esta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- j) Manter a regularidade de todas as certidões de débitos fiscais e trabalhista, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, ou mediante crédito em conta-corrente, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal juntamente com a planilha discriminando todos os serviços prestados (hora, dia), junto a Câmara Municipal, preenchida sem rasuras, contendo o n.º do processo licitatório, data de homologação e o número do contrato e devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O gestor do contrato e os fiscais serão indicados pela CONTRATANTE, dentre os servidores, respectivamente, capacitados para exercerem essas funções.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATANTE a gestão do contrato, designado a função ao Sr. VALSER ANTONIO WINTER, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.452.456-3 SSP/PR, cadastrado pelo CPF n.º 484.382.869-68, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do responsável técnico da Câmara Municipal, a saber, Sr. JOSE CARLOS LEAL, atribuído ao mesmo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, o fornecimento de informação ao gestor do contrato de todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, a verificação se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, a realização de atos que se fazem necessários para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização atuará durante toda a vigência contratual, sendo exercida no interesse da Câmara do Município de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 128 e segs. da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e na Lei Estadual n.º 15.608/07 e em outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e segs., da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 27 de Setembro de 2022.

**AILTON FERREIRA
GUIMARAES**
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


GISELE ZANELA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2149 Págs (01-04)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 003/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: G.Z. ENGENHARIA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional especializado, para a elaboração do projeto arquitetônico, incluindo o projeto arquitetônico, projeto estrutural, fundação, concreto armado, metálico, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção de incêndio simplificado, orçamento detalhado, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica – ART, da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preço.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total referente ao presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 27 de Setembro de 2022.

**AILTON FERREIRA
GUIMARAES**
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

GISELE ZANELA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



De acordo com a Lei N° 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2149 Págs (01-04)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO

ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação n.º 004/2022, modalidade: Dispensa por Limite n.º 003/2022, cuja finalidade, consiste na prestação de serviços de elaboração de Projeto para a construção de nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – Paraná.

HOMOLOGO a presente decisão de Dispensa por Limite, para prestação de serviços de elaboração de Projeto para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, determinando sua publicação na Imprensa Oficial, como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.

Cidade Gaúcha – PR; 27 de Setembro de 2022.

AILTON FERREIRA GUIMARAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

[illegible]

PRINCÍPIO DE DIGNIDADE: Essência do PAIR é o uso de surdos e surdas e representantes da comunidade de Cultura da Mídia para produzir e transmitir uma linguagem de inclusão e respeito pela diversidade.

[illegible]

1. **Nome e Cognome** _____

2. **Indirizzo** _____

3. **Città** _____

4. **Prov.** _____

5. **Cap.** _____

6. **Telefono** _____

7. **Professione** _____

8. **Stato Civile** _____

9. **Religione** _____

10. **Partito** _____

11. **Qualifica** _____

12. **Altre informazioni** _____

13. **Firma** _____

14. **Luogo e data** _____

15. **Nota** _____

16. **Altre note** _____

17. **Altre note** _____

18. **Altre note** _____

19. **Altre note** _____

20. **Altre note** _____

21. **Altre note** _____

22. **Altre note** _____

23. **Altre note** _____

24. **Altre note** _____

25. **Altre note** _____

26. **Altre note** _____

27. **Altre note** _____

28. **Altre note** _____

29. **Altre note** _____

30. **Altre note** _____

31. **Altre note** _____

32. **Altre note** _____

33. **Altre note** _____

34. **Altre note** _____

35. **Altre note** _____

36. **Altre note** _____

37. **Altre note** _____

38. **Altre note** _____

39. **Altre note** _____

40. **Altre note** _____

41. **Altre note** _____

42. **Altre note** _____

43. **Altre note** _____

44. **Altre note** _____

45. **Altre note** _____

46. **Altre note** _____

47. **Altre note** _____

48. **Altre note** _____

49. **Altre note** _____

50. **Altre note** _____

51. **Altre note** _____

52. **Altre note** _____

53. **Altre note** _____

54. **Altre note** _____

55. **Altre note** _____

56. **Altre note** _____

57. **Altre note** _____

58. **Altre note** _____

59. **Altre note** _____

60. **Altre note** _____

61. **Altre note** _____

62. **Altre note** _____

63. **Altre note** _____

64. **Altre note** _____

65. **Altre note** _____

66. **Altre note** _____

67. **Altre note** _____

68. **Altre note** _____

69. **Altre note** _____

70. **Altre note** _____

71. **Altre note** _____

72. **Altre note** _____

73. **Altre note** _____

74. **Altre note** _____

75. **Altre note** _____

76. **Altre note** _____

77. **Altre note** _____

78. **Altre note** _____

79. **Altre note** _____

80. **Altre note** _____

81. **Altre note** _____

82. **Altre note** _____

83. **Altre note** _____

84. **Altre note** _____

85. **Altre note** _____

86. **Altre note** _____

87. **Altre note** _____

88. **Altre note** _____

89. **Altre note** _____

90. **Altre note** _____

91. **Altre note** _____

92. **Altre note** _____

93. **Altre note** _____

94. **Altre note** _____

95. **Altre note** _____

96. **Altre note** _____

97. **Altre note** _____

98. **Altre note** _____

99. **Altre note** _____

100. **Altre note** _____

101. **Altre note** _____

102. **Altre note** _____

103. **Altre note** _____

104. **Altre note** _____

105. **Altre note** _____

106. **Altre note** _____

107. **Altre note** _____

108. **Altre note** _____

109. **Altre note** _____

110. **Altre note** _____

111. **Altre note** _____

112. **Altre note** _____

113. **Altre note** _____

114. **Altre note** _____

115. **Altre note** _____

116. **Altre note** _____

117. **Altre note** _____

118. **Altre note** _____

119. **Altre note** _____

120. **Altre note** _____

121. **Altre note** _____

122. **Altre note** _____

123. **Altre note** _____

124. **Altre note** _____

125. **Altre note** _____

126. **Altre note** _____

127. **Altre note** _____

128. **Altre note** _____

129. **Altre note** _____

130. **Altre note** _____

131. **Altre note** _____

132. **Altre note** _____

133. **Altre note** _____

134. **Altre note** _____

135. **Altre note** _____

136. **Altre note** _____

137. **Altre note** _____

138. **Altre note** _____

139. **Altre note** _____

140. **Altre note** _____

141. **Altre note** _____

142. **Altre note** _____

143. **Altre note** _____

144. **Altre note** _____

145. **Altre note** _____

146. **Altre note** _____

147. **Altre note** _____

148. **Altre note** _____

149. **Altre note** _____

150. **Altre note** _____

151. **Altre note** _____

152. **Altre note** _____

153. **Altre note** _____

154. **Altre note** _____

155. **Altre note** _____

156. **Altre note** _____

157. **Altre note** _____

158. **Altre note** _____

159. **Altre note** _____

160. **Altre note** _____

161. **Altre note** _____

162. **Altre note** _____

163. **Altre note** _____

164. **Altre note** _____

165. **Altre note** _____

166. **Altre note** _____

167. **Altre note** _____

168. **Altre note** _____

169. **Altre note** _____

170. **Altre note** _____

171. **Altre note** _____

172. **Altre note** _____

173. **Altre note** _____

174. **Altre note** _____

175. **Altre note** _____

176. **Altre note** _____

177. **Altre note** _____

178. **Altre note** _____

179. **Altre note** _____

180. **Altre note** _____

181. **Altre note** _____

182. **Altre note** _____

183. **Altre note** _____

184. **Altre note** _____

185. **Altre note** _____

186. **Altre note** _____

187. **Altre note** _____

188. **Altre note** _____

189. **Altre note** _____

190. **Altre note** _____

191. **Altre note** _____

192. **Altre note** _____

193. **Altre note** _____

194. **Altre note** _____

195. **Altre note** _____

196. **Altre note** _____

197. **Altre note** _____

198. **Altre note** _____

199. **Altre note** _____

200. **Altre note** _____

201. **Altre note** _____

202. **Altre note** _____

203. **Altre note** _____

204. **Altre note** _____

205. **Altre note** _____

206. **Altre note** _____

207. **Altre note** _____

208. **Altre note** _____

209. **Altre note** _____

210. **Altre note** _____

211. **Altre note** _____

212. **Altre note** _____

213. **Altre note** _____

214. **Altre note** _____

215. **Altre note** _____

216. **Altre note** _____

217. **Altre note** _____

218. **Altre note** _____

219. **Altre note** _____

220. **Altre note** _____

221. **Altre note** _____

222. **Altre note** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

[illegible]

Downloaded from <http://ajphaphysocpharm.sagepub.com/> at 11:01 11 September 2014

[illegible]

1000

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
RUA MARCOS JOSÉ LOPES, 10

[illegible][illegible][illegible]

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

[illegible][illegible]

Case	Year	Location	Population	Incidence	Prevalence	Notes
1	1985	USA	250,000	1.5	1.5	First report
2	1986	USA	250,000	1.5	1.5	First report
3	1987	USA	250,000	1.5	1.5	First report
4	1988	USA	250,000	1.5	1.5	First report
5	1989	USA	250,000	1.5	1.5	First report
6	1990	USA	250,000	1.5	1.5	First report
7	1991	USA	250,000	1.5	1.5	First report
8	1992	USA	250,000	1.5	1.5	First report
9	1993	USA	250,000	1.5	1.5	First report
10	1994	USA	250,000	1.5	1.5	First report
11	1995	USA	250,000	1.5	1.5	First report
12	1996	USA	250,000	1.5	1.5	First report
13	1997	USA	250,000	1.5	1.5	First report
14	1998	USA	250,000	1.5	1.5	First report
15	1999	USA	250,000	1.5	1.5	First report
16	2000	USA	250,000	1.5	1.5	First report
17	2001	USA	250,000	1.5	1.5	First report
18	2002	USA	250,000	1.5	1.5	First report
19	2003	USA	250,000	1.5	1.5	First report
20	2004	USA	250,000	1.5	1.5	First report
21	2005	USA	250,000	1.5	1.5	First report
22	2006	USA	250,000	1.5	1.5	First report
23	2007	USA	250,000	1.5	1.5	First report
24	2008	USA	250,000	1.5	1.5	First report
25	2009	USA	250,000	1.5	1.5	First report
26	2010	USA	250,000	1.5	1.5	First report
27	2011	USA	250,000	1.5	1.5	First report
28	2012	USA	250,000	1.5	1.5	First report
29	2013	USA	250,000	1.5	1.5	First report
30	2014	USA	250,000	1.5	1.5	First report
31	2015	USA	250,000	1.5	1.5	First report
32	2016	USA	250,000	1.5	1.5	First report
33	2017	USA	250,000	1.5	1.5	First report
34	2018	USA	250,000	1.5	1.5	First report
35	2019	USA	250,000	1.5	1.5	First report
36	2020	USA	250,000	1.5	1.5	First report
37	2021	USA	250,000	1.5	1.5	First report
38	2022	USA	250,000	1.5	1.5	First report
39	2023	USA	250,000	1.5	1.5	First report
40	2024	USA	250,000	1.5	1.5	First report
41	2025	USA	250,000	1.5	1.5	First report
42	2026	USA	250,000	1.5	1.5	First report
43	2027	USA	250,000	1.5	1.5	First report
44	2028	USA	250,000	1.5	1.5	First report
45	2029	USA	250,000	1.5	1.5	First report
46	2030	USA	250,000	1.5	1.5	First report
47	2031	USA	250,000	1.5	1.5	First report
48	2032	USA	250,000	1.5	1.5	First report
49	2033	USA	250,000	1.5	1.5	First report
50	2034	USA	250,000	1.5	1.5	First report
51	2035	USA	250,000	1.5	1.5	First report
52	2036	USA	250,000	1.5	1.5	First report
53	2037	USA	250,000	1.5	1.5	First report
54	2038	USA	250,000	1.5	1.5	First report
55	2039	USA	250,000	1.5	1.5	First report
56	2040	USA	250,000	1.5	1.5	First report
57	2041	USA	250,000	1.5	1.	

Year	Number of cases	Rate per 100,000	Rate per 100,000
1990	1,000	1.0	1.0
1991	1,100	1.1	1.1
1992	1,200	1.2	1.2
1993	1,300	1.3	1.3
1994	1,400	1.4	1.4
1995	1,500	1.5	1.5
1996	1,600	1.6	1.6
1997	1,700	1.7	1.7
1998	1,800	1.8	1.8
1999	1,900	1.9	1.9
2000	2,000	2.0	2.0
2001	2,100	2.1	2.1
2002	2,200	2.2	2.2
2003	2,300	2.3	2.3
2004	2,400	2.4	2.4
2005	2,500	2.5	2.5
2006	2,600	2.6	2.6
2007	2,700	2.7	2.7
2008	2,800	2.8	2.8
2009	2,900	2.9	2.9
2010	3,000	3.0	3.0
2011	3,100	3.1	3.1
2012	3,200	3.2	3.2
2013	3,300	3.3	3.3
2014	3,400	3.4	3.4
2015	3,500	3.5	3.5
2016	3,600	3.6	3.6
2017	3,700	3.7	3.7
2018	3,800	3.8	3.8
2019	3,900	3.9	3.9
2020	4,000	4.0	4.0

N.	Indirizzo	Comune	Provincia	Regione	Paese	Cap
1	10126	10126	10126	10126	10126	10126
2	10126	10126	10126	10126	10126	10126
3	10126	10126	10126	10126	10126	10126
4	10126	10126	10126	10126	10126	10126
5	10126	10126	10126	10126	10126	10126
6	10126	10126	10126	10126	10126	10126
7	10126	10126	10126	10126	10126	10126
8	10126	10126	10126	10126	10126	10126
9	10126	10126	10126	10126	10126	10126
10	10126	10126	10126	10126	10126	10126
11	10126	10126	10126	10126	10126	10126
12	10126	10126	10126	10126	10126	10126
13	10126	10126	10126	10126	10126	10126
14	10126	10126	10126	10126	10126	10126
15	10126	10126	10126	10126	10126	10126
16	10126	10126	10126	10126	10126	10126
17	10126	10126	10126	10126	10126	10126
18	10126	10126	10126	10126	10126	10126
19	10126	10126	10126	10126	10126	10126
20	10126	10126	10126	10126	10126	10126
21	10126	10126	10126	10126	10126	10126
22	10126	10126	10126	10126	10126	10126
23	10126	10126	10126	10126	10126	10126
24	10126	10126	10126	10126	10126	10126
25	10126	10126	10126	10126	10126	10126
26	10126	10126	10126	10126	10126	10126
27	10126	10126	10126	10126	10126	10126
28	10126	10126	10126	10126	10126	10126
29	10126	10126	10126	10126	10126	10126
30	10126	10126	10126	10126	10126	10126
31	10126	10126	10126	10126	10126	10126
32	10126	10126	10126	10126	10126	10126
33	10126	10126	10126	10126	10126	10126
34	10126	10126	10126	10126	10126	10126
35	10126	10126	10126	10126	10126	10126
36	10126	10126	10126	10126	10126	10126
37	10126	10126	10126	10126	10126	10126
38	10126	10126	10126	10126	10126	10126
39	10126	10126	10126	10126	10126	10126
40	10126	10126	10126	10126	10126	10126
41	10126	10126	10126	10126	10126	10126
42	10126	10126	10126	10126	10126	10126
43	10126	10126	10126	10126	10126	10126
44	10126	10126	10126	10126	10126	10126
45	10126	10126	10126	10126	10126	10126
46	10126	10126	10126	10126	10126	10126
47	10126	10126	10126	10126	10126	10126
48	10126	10126	10126	10126	10126	10126
49	10126	10126	10126	10126	10126	10126
50	10126	10126	10126	10126	101	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
MUNICÍPIO DO BARÃO[illegible]

[illegible]

...und die ...

[illegible][illegible]

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 454/2022

Data: 08/03/2022

Assunto: nomear, cargo, função e atribuições, prazo, validade, vigência e de ser de caráter livre.

Ao Senhor Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, eu, Vereador, legítimo e de conformidade com as disposições constantes na Lei Municipal Nº 12450/2017, considerando as seguintes razões: nomear, cargo, função e atribuições, prazo, validade, vigência e de ser de caráter livre, sob o Nº 454/2022 e 2.449/2022.

Art. 1^o Considera Unión Espacial.

Nome / Função	RG Nº	Matrícula nº	Pós-graduação (anexo 2)	Outros cursos
Associação Brasileira de Engenharia e Profissionais	2.412.201-6 05/2010	21.242.171 01/1990	2007/2008	2007/2008
Associação Brasileira de Engenharia e Profissionais	1.147.101-4 02/2009	1.022-72 03/2002	2009/2012	2009/2012

Art. 2º - Cria o Conselho de Pessoal com as atribuições e competências estabelecidas no presente Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ch

[illegible]